

RETIFICAÇÃO

No Edital da Concorrência nº 01/2021, publicado no Diário Oficial da União de 20/08/2021,

No item 3.5.2.

Onde se lê: “O MINFRA poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.”,

Leia-se: “O MINFRA poderá, a qualquer tempo, **mediante aviso prévio de 60 dias**, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.”.

No item 18.2.4.4.

Onde se lê: “A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea ‘a’, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea ‘b’, todos do subitem 18.2.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais).”,

Leia-se: “A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea ‘a’, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea ‘b’, todos do subitem 18.2.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a **R\$ 1.496.612,30 (um milhão quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e doze reais e trinta centavos)**.”.

No item 18.5, “c”.

Onde se lê: “comprovação de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R\$ R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente – a serem apurados por intermédio da consulta on-line a que se refere o subitem 19.1.1 deste Edital – apresentar resultado igual ou menor que 01 (um).”,

Leia-se: “comprovação de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a **R\$ 1.496.612,30 (um milhão quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e doze reais e trinta centavos)**, se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente – a serem apurados por intermédio da consulta on-line a que se refere o subitem 19.1.1 deste Edital – apresentar resultado igual ou menor que 01 (um).”.

No item 25.1.1.1.

Onde se lê: “Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o MINFRA poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.”,

Leia-se: “Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o MINFRA poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de **classificação**, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.”.

No item 31.5.

Onde se lê: “Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratada não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o MINFRA poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.”,

Leia-se: “Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratada não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o MINFRA poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de **classificação**, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.”.

No subitem 13.3.1.2, nº 24, do Anexo IV do Edital - Minuta de Contrato,

Onde se lê: "Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos.",

Leia-se: "Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, **nos formatos dispostos no item 5.1.12**".

Comissão Especial de Licitação
Ministério da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Monteiro Pimentel, Membro de Comissão**, em 06/10/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Alves Ribeiro, Chefe de Divisão**, em 06/10/2021, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4686365** e o código CRC **1F3C264F**.



Referência: Processo nº 50000.028689/2020-67



SEI nº 4686365

Esplanada dos Ministérios, Bloco - Bairro Asa Norte
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br